

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, PARA APRIMORAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS EXPEDIDAS PELO TCE/CE E DESTINADAS AO IPMC/CE.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP nº 60055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, denominado **TCE/CE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, denominado **IPMC**, com sede na Rua Célio Martins, nº 686, Bairro Imaculada Conceição – CEP: 62700-000 - Canindé/CE, inscrito no CNPJ nº 04.787.779/0001-98, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Ilane Karise Barbosa Cunha, doravante denominados de **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – O presente Acordo objetiva a utilização da plataforma situada no site do IPMC, para o envio das comunicações processuais expedidas pelo TCE/CE.**

1.1 – O presente Acordo objetiva a utilização da plataforma situada no site do IPMC, para o envio das comunicações processuais expedidas pelo TCE/CE, relacionadas às espécies processuais “Aposentadoria” e “Pensão” sujeitos a registro pelo TCE.

1.2 – Não fazem parte deste objeto as comunicações que, por força da Lei Orgânica do TCE/CE (Lei Estadual nº 12.509/95), devam ser realizadas pelo Diário Oficial do TCE/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1 – O presente Acordo será operacionalizado mediante parceria firmada entre o TCE/CE e o IPMC, os quais se propõem a executar as seguintes ações para o alcance dos objetivos elencados:

**2.1.1 – ATRIBUIÇÕES MÚTUAS:**

  
Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

- I – prestar o apoio mútuo necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira;
- II – designar técnicos/servidores/colaboradores para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse Acordo, ressalvados os limites de competência funcional;
- III – acompanhar a execução dos procedimentos em curso;
- IV – manter a estabilidade dos sistemas informatizados dos partícipes;
- V – designar 01(um) servidor responsável, por partícipe, para atuarem como agentes de integração, visando facilitar a execução das atividades relacionadas com este Acordo;
- VI – dar divulgação institucional ao presente instrumento.

### 2.1.2 – ATRIBUIÇÕES DO TCE/CE:

I – encaminhar as comunicações processuais expedidas pelo TCE/CE através do canal indicado pelo IPMC, por meio do endereço eletrônico “[ipmccaninde@gmail.com](mailto:ipmccaninde@gmail.com)”, exceto aquelas ressalvadas no item 1.2, da Cláusula Primeira deste Acordo;

**II – emitir protocolo do peticionamento administrativo gerado pelo sistema do IPMC, no momento do envio da comunicação e juntar ao respectivo processo do TCE/CE. Prazo que terá sua contagem iniciada a partir do dia útil posterior ao seu protocolo, não finalizando em dias considerados não úteis.**

II – emitir protocolo do peticionamento administrativo gerado pelo sistema do IPMC, no momento do envio da comunicação e juntar ao respectivo processo do TCE/CE.

### 2.1.3 – ATRIBUIÇÕES DO IPM CANINDÉ:

**I – dar acesso ao TCE/CE à plataforma para o envio das comunicações por intermédio de link de acesso, geração de Login e senha. O Link de acesso poderá ser alterado, mediante aviso prévio do IPMC, assim como Login e senha de acesso;**

I – dar acesso ao TCE/CE à plataforma para o envio das comunicações por intermédio de link de acesso, geração de Login e senha;

II – comunicar ao TCE/CE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre alteração do link de acesso;

III – responder às comunicações enviadas pelo canal indicado pelo IPM somente através do Portal de Serviços do TCE/CE – Sistemas de Peticionamento.

**Parágrafo único.** O IPM reconhecerá como recebidos os ofícios enviados através do canal estabelecido no presente Acordo, para fins de contagem de prazos processuais junto ao TCE/CE, cujo marco inicial será o dia útil seguinte ao do envio do peticionamento.

  
Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES PROCESSUAIS ENVOLVIDAS

3.1 – O presente Acordo envolve somente as espécies processuais de Aposentadoria e Pensão sujeitos a registros pelo TCE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de forma que as despesas relativas à sua consecução correrão por conta de dotação orçamentária do partícipe que diretamente executar a atividade.

3.2 – Na hipótese de ocorrência de despesas extraordinárias que ensejem a necessidade de transferência dos recursos, esta será consignada em novo instrumento jurídico.

**Parágrafo único.** Os partícipes poderão, caso assim entendam, e de comum acordo, elaborar plano de trabalho visando a consecução do objeto do instrumento ora firmado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 – O presente Acordo poderá ser alterado por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pelo outro partícipe, ou mediante acordo entre as partes, com a definição conjunta do tratamento a ser conferido às atividades de cooperação técnica que estão em andamento, ou ainda poderá ser rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.


### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento em seus órgãos de publicação oficial. Passando a vigorar na data de publicação mais recente, não importando o partícipe.

**Parágrafo único.** Os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento em seus órgãos de publicação oficial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

  
Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

7.1 – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias de correntes deste Acordo.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza, 20 de março de 2024.



**ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**  
Diretora-Presidente do IPM Canindé.

*Ilane Karise Barbosa Cunha*  
**Presidente - IPMC**  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

**RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará